

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA de AGRONOMIA - 15/03/2023 das 16:00h às 19:00h

Decisão: CEAGRO 190/2023 Referência: 510998/2023

Interessado: SIMBIOSE - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES E INSUMOS MICROBIOLÓGICOS LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 15 de março de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Dilson Augusto Capucho Frazao, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Simbiose - Indústria E Comércio De Fertilizantes E Insumos Microbiológicos Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Simbiose - Indústria E Comércio De Fertilizantes E Insumos Microbiológicos Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (4) - Alessandra Damasceno Da Silva, Dilson Augusto Capucho Frazao, Kepler Jose Braun Guimarães, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 15 de março de 2023.



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA de AGRONOMIA - 15/03/2023 das 16:00h às 19:00h

Decisão: CEAGRO 191/2023 Referência: 496384/2022

Interessado: DARLENE CARVALHO FURTADO

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 15 de março de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Dilson Augusto Capucho Frazao, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Darlene Carvalho Furtado, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Darlene Carvalho Furtado. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (4) - Alessandra Damasceno Da Silva, Dilson Augusto Capucho Frazao, Kepler Jose Braun Guimarães, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 15 de março de 2023.



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA de AGRONOMIA - 15/03/2023 das 16:00h às 19:00h

Decisão: CEAGRO 192/2023 Referência: 497764/2022

Interessado: WILKER FREITAS DE MORAES

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 15 de março de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Dilson Augusto Capucho Frazao, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Wilker Freitas De Moraes, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Wilker Freitas De Moraes. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (4) - Alessandra Damasceno Da Silva, Dilson Augusto Capucho Frazao, Kepler Jose Braun Guimarães, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 15 de março de 2023.



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA de AGRONOMIA - 15/03/2023 das 16:00h às 19:00h

Decisão: CEAGRO 193/2023 Referência: 498601/2022

Interessado: SERGIO BRENDO LIMA MACHADO

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 15 de março de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Dilson Augusto Capucho Frazao, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Sergio Brendo Lima Machado, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Sergio Brendo Lima Machado. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (4) - Alessandra Damasceno Da Silva, Dilson Augusto Capucho Frazao, Kepler Jose Braun Guimarães, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 15 de março de 2023.



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA de AGRONOMIA - 15/03/2023 das 16:00h às 19:00h

Decisão: CEAGRO 194/2023 Referência: 495627/2022

Interessado: JOÃO MARCOS DA CRUZ SOUSA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 15 de março de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Dilson Augusto Capucho Frazao, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física João Marcos Da Cruz Sousa, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) João Marcos Da Cruz Sousa. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (4) - Alessandra Damasceno Da Silva, Dilson Augusto Capucho Frazao, Kepler Jose Braun Guimarães, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 15 de março de 2023.



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA de AGRONOMIA - 15/03/2023 das 16:00h às 19:00h

Decisão: CEAGRO 195/2023 Referência: 498578/2022

Interessado: LENIZE MAYANE SILVA ALVES

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 15 de março de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Dilson Augusto Capucho Frazao, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Lenize Mayane Silva Alves, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Lenize Mayane Silva Alves. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (4) - Alessandra Damasceno Da Silva, Dilson Augusto Capucho Frazao, Kepler Jose Braun Guimarães, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 15 de março de 2023.



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA de AGRONOMIA - 15/03/2023 das 16:00h às 19:00h

Decisão: CEAGRO 196/2023 **Referência:** 495248/2022

Interessado: GICELLY DA SILVA MAIA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 15 de março de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Dilson Augusto Capucho Frazao, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Gicelly Da Silva Maia, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Gicelly Da Silva Maia. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (4) - Alessandra Damasceno Da Silva, Dilson Augusto Capucho Frazao, Kepler Jose Braun Guimarães, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 15 de março de 2023.



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA de AGRONOMIA - 15/03/2023 das 16:00h às 19:00h

Decisão: CEAGRO 197/2023 Referência: 498598/2022

Interessado: IGOR THIAGO DOS SANTOS GOMES

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 15 de março de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Dilson Augusto Capucho Frazao, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Igor Thiago Dos Santos Gomes, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Igor Thiago Dos Santos Gomes. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (4) - Alessandra Damasceno Da Silva, Dilson Augusto Capucho Frazao, Kepler Jose Braun Guimarães, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 15 de março de 2023.



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA de AGRONOMIA - 15/03/2023 das 16:00h às 19:00h

Decisão: CEAGRO 198/2023 **Referência:** 499259/2022

Interessado: FAGNER ALENCAR DA SILVA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 15 de março de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Dilson Augusto Capucho Frazao, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Fagner Alencar Da Silva, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Fagner Alencar Da Silva. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (4) - Alessandra Damasceno Da Silva, Dilson Augusto Capucho Frazao, Kepler Jose Braun Guimarães, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 15 de março de 2023.



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA de AGRONOMIA - 15/03/2023 das 16:00h às 19:00h

Decisão: CEAGRO 199/2023 **Referência:** 499444/2022

Interessado: ADRIANA KERLA MATA JORDAO

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 15 de março de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Dilson Augusto Capucho Frazao, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Adriana Kerla Mata Jordao, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Adriana Kerla Mata Jordao. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (4) - Alessandra Damasceno Da Silva, Dilson Augusto Capucho Frazao, Kepler Jose Braun Guimarães, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 15 de março de 2023.



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA de AGRONOMIA - 15/03/2023 das 16:00h às 19:00h

Decisão: CEAGRO 200/2023 Referência: 511223/2023

Interessado: RAQUEL GISELLI ASSIS DO ROSÁRIO

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 15 de março de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Dilson Augusto Capucho Frazao, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Raquel Giselli Assis Do Rosário, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Raquel Giselli Assis Do Rosário. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (4) - Alessandra Damasceno Da Silva, Dilson Augusto Capucho Frazao, Kepler Jose Braun Guimarães, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 15 de março de 2023.



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA de AGRONOMIA - 15/03/2023 das 16:00h às 19:00h

Decisão: CEAGRO 201/2023 Referência: 510021/2023

Interessado: NAYARA FERREIRA BARROS DA SILVA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 15 de março de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Dilson Augusto Capucho Frazao, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Nayara Ferreira Barros Da Silva, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Nayara Ferreira Barros Da Silva. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (4) - Alessandra Damasceno Da Silva, Dilson Augusto Capucho Frazao, Kepler Jose Braun Guimarães, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 15 de março de 2023.



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA de AGRONOMIA - 15/03/2023 das 16:00h às 19:00h

Decisão: CEAGRO 202/2023 Referência: 511847/2023

Interessado: ESTRATEGIA ENGENHARIA LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 15 de março de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Dilson Augusto Capucho Frazao, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Estrategia Engenharia Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Estrategia Engenharia Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (4) - Alessandra Damasceno Da Silva, Dilson Augusto Capucho Frazao, Kepler Jose Braun Guimarães, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 15 de março de 2023.



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA de AGRONOMIA - 15/03/2023 das 16:00h às 19:00h

Decisão: CEAGRO 203/2023 Referência: 512856/2023

Interessado: REBECCA KAROLLINE ASSUNÇÃO LIMA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 15 de março de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Dilson Augusto Capucho Frazao, objeto de solicitação de visto profissional Rebecca Karolline Assunção Lima, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Rebecca Karolline Assunção Lima. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (4) - Alessandra Damasceno Da Silva, Dilson Augusto Capucho Frazao, Kepler Jose Braun Guimarães, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 15 de março de 2023.



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA de AGRONOMIA - 15/03/2023 das 16:00h às 19:00h

Decisão: CEAGRO 204/2023 Referência: 512737/2023

Interessado: FERNANDO HENRIQUE CARDOSO VERAS

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 15 de março de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Dilson Augusto Capucho Frazao, objeto de solicitação de visto profissional Fernando Henrique Cardoso Veras, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Fernando Henrique Cardoso Veras. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (4) - Alessandra Damasceno Da Silva, Dilson Augusto Capucho Frazao, Kepler Jose Braun Guimarães, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 15 de março de 2023.



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA de AGRONOMIA - 15/03/2023 das 16:00h às 19:00h

Decisão: CEAGRO 205/2023 Referência: 512481/2023

Interessado: MW CONSULTORIA & CRÉDITO RURAL LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 15 de março de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Dilson Augusto Capucho Frazao, objeto de solicitação de atualização de dados cadastrais - empresa Mw Consultoria & Crédito Rural Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) atualização de dados cadastrais - empresa do(a) interessado(a) Mw Consultoria & Crédito Rural Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (4) - Alessandra Damasceno Da Silva, Dilson Augusto Capucho Frazao, Kepler Jose Braun Guimarães, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 15 de março de 2023.



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA de AGRONOMIA - 15/03/2023 das 16:00h às 19:00h

Decisão: CEAGRO 206/2023 Referência: 510205/2023

Interessado: AGROPEC AGROPECUARIA LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 15 de março de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Dilson Augusto Capucho Frazao, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Agropec Agropecuaria Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Agropec Agropecuaria Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (4) - Alessandra Damasceno Da Silva, Dilson Augusto Capucho Frazao, Kepler Jose Braun Guimarães, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 15 de março de 2023.



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA de AGRONOMIA - 15/03/2023 das 16:00h às 19:00h

Decisão: CEAGRO 207/2023 Referência: 506207/2023

Interessado: JOAO THIAGO RODRIGUES DE SOUSA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 15 de março de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Dilson Augusto Capucho Frazao, objeto de solicitação de interrupção de registro - profisisonal Joao Thiago Rodrigues De Sousa, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro - profisisonal do(a) interessado(a) Joao Thiago Rodrigues De Sousa. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (4) - Alessandra Damasceno Da Silva, Dilson Augusto Capucho Frazao, Kepler Jose Braun Guimarães, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 15 de março de 2023.



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA de AGRONOMIA - 15/03/2023 das 16:00h às 19:00h

Decisão: CEAGRO 208/2023 Referência: 510028/2023

Interessado: ANA CAROLINE DAMASCENO DA COSTA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 15 de março de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Dilson Augusto Capucho Frazao, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Ana Caroline Damasceno Da Costa, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Ana Caroline Damasceno Da Costa. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (4) - Alessandra Damasceno Da Silva, Dilson Augusto Capucho Frazao, Kepler Jose Braun Guimarães, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 15 de março de 2023.



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA de AGRONOMIA - 15/03/2023 das 16:00h às 19:00h

Decisão: CEAGRO 209/2023 Referência: 513367/2023

Interessado: CAIO CÉSAR NEVES DE LIMA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 15 de março de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Dilson Augusto Capucho Frazao, objeto de solicitação de visto profissional Caio César Neves De Lima, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Caio César Neves De Lima. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (4) - Alessandra Damasceno Da Silva, Dilson Augusto Capucho Frazao, Kepler Jose Braun Guimarães, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 15 de março de 2023.



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA de AGRONOMIA - 15/03/2023 das 16:00h às 19:00h

Decisão: CEAGRO 210/2023 Referência: 508825/2023

Interessado: CÁSSIA CRISTINA CHAVES PINHEIRO

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 15 de março de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Dilson Augusto Capucho Frazao, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Cássia Cristina Chaves Pinheiro, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Cássia Cristina Chaves Pinheiro. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (4) - Alessandra Damasceno Da Silva, Dilson Augusto Capucho Frazao, Kepler Jose Braun Guimarães, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 15 de março de 2023.



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA de AGRONOMIA - 15/03/2023 das 16:00h às 19:00h

Decisão: CEAGRO 211/2023 Referência: 509254/2023

Interessado: LEIDIANE CRISTINA ARAÚJO DA SILVA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 15 de março de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Dilson Augusto Capucho Frazao, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Leidiane Cristina Araújo Da Silva, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Leidiane Cristina Araújo Da Silva. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (4) - Alessandra Damasceno Da Silva, Dilson Augusto Capucho Frazao, Kepler Jose Braun Guimarães, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 15 de março de 2023.



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA de AGRONOMIA - 15/03/2023 das 16:00h às 19:00h

Decisão: CEAGRO 212/2023 Referência: 496999/2022

Interessado: CAMILA FRANCO DOS SANTOS DE OLIVEIRA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 15 de março de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Dilson Augusto Capucho Frazao, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Camila Franco Dos Santos De Oliveira, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Camila Franco Dos Santos De Oliveira. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (4) - Alessandra Damasceno Da Silva, Dilson Augusto Capucho Frazao, Kepler Jose Braun Guimarães, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 15 de março de 2023.



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA de AGRONOMIA - 15/03/2023 das 16:00h às 19:00h

Decisão: CEAGRO 213/2023 Referência: 513550/2023

Interessado: ELLEN NETTO DA SILVA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 15 de março de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Dilson Augusto Capucho Frazao, objeto de solicitação de visto profissional Ellen Netto Da Silva, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Ellen Netto Da Silva. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (4) - Alessandra Damasceno Da Silva, Dilson Augusto Capucho Frazao, Kepler Jose Braun Guimarães, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 15 de março de 2023.



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA de AGRONOMIA - 15/03/2023 das 16:00h às 19:00h

Decisão: CEAGRO 214/2023 Referência: 510726/2023

Interessado: LUCAS LIMA DOS SANTOS

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 15 de março de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Dilson Augusto Capucho Frazao, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Lucas Lima Dos Santos, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Lucas Lima Dos Santos. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (4) - Alessandra Damasceno Da Silva, Dilson Augusto Capucho Frazao, Kepler Jose Braun Guimarães, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 15 de março de 2023.



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA de AGRONOMIA - 15/03/2023 das 16:00h às 19:00h

Decisão: CEAGRO 215/2023 Referência: 488461/2022

Interessado: JOAO VITOR DE ARAUJO RODRIGUES

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 15 de março de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Dilson Augusto Capucho Frazao, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Joao Vitor De Araujo Rodrigues, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Joao Vitor De Araujo Rodrigues. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (4) - Alessandra Damasceno Da Silva, Dilson Augusto Capucho Frazao, Kepler Jose Braun Guimarães, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 15 de março de 2023.



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA de AGRONOMIA - 15/03/2023 das 16:00h às 19:00h

Decisão: CEAGRO 216/2023 Referência: 489201/2022

Interessado: SISSA CAROLINA FERREIRA DA SILVA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 15 de março de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Dilson Augusto Capucho Frazao, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Sissa Carolina Ferreira Da Silva, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Sissa Carolina Ferreira Da Silva. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (4) - Alessandra Damasceno Da Silva, Dilson Augusto Capucho Frazao, Kepler Jose Braun Guimarães, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 15 de março de 2023.



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA de AGRONOMIA - 15/03/2023 das 16:00h às 19:00h

Decisão: CEAGRO 217/2023 Referência: 513546/2023

Interessado: AVANTE AGRO CONSULTORIA LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 15 de março de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Dilson Augusto Capucho Frazao, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Avante Agro Consultoria Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Avante Agro Consultoria Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (4) - Alessandra Damasceno Da Silva, Dilson Augusto Capucho Frazao, Kepler Jose Braun Guimarães, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 15 de março de 2023.



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA de AGRONOMIA - 15/03/2023 das 16:00h às 19:00h

Decisão: CEAGRO 218/2023 Referência: 483853/2022

Interessado: RENAN DE SOUZA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 15 de março de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Dilson Augusto Capucho Frazao, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Renan De Souza, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Renan De Souza. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (4) - Alessandra Damasceno Da Silva, Dilson Augusto Capucho Frazao, Kepler Jose Braun Guimarães, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 15 de março de 2023.



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA de AGRONOMIA - 15/03/2023 das 16:00h às 19:00h

Decisão: CEAGRO 219/2023 Referência: 484632/2022

Interessado: LUCAS LOCATELLI RIBEIRO

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 15 de março de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Dilson Augusto Capucho Frazao, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Lucas Locatelli Ribeiro, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Lucas Locatelli Ribeiro. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (4) - Alessandra Damasceno Da Silva, Dilson Augusto Capucho Frazao, Kepler Jose Braun Guimarães, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 15 de março de 2023.



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA de AGRONOMIA - 15/03/2023 das 16:00h às 19:00h

Decisão: CEAGRO 220/2023 Referência: 485824/2022

Interessado: ANA JÚLIA LOGRADO DA CONCEIÇÃO

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 15 de março de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Dilson Augusto Capucho Frazao, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Ana Júlia Logrado Da Conceição, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Ana Júlia Logrado Da Conceição. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (4) - Alessandra Damasceno Da Silva, Dilson Augusto Capucho Frazao, Kepler Jose Braun Guimarães, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 15 de março de 2023.



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA de AGRONOMIA - 15/03/2023 das 16:00h às 19:00h

Decisão: CEAGRO 221/2023 Referência: 514197/2023

Interessado: IRWING JORDAN ALMEIDA DE MORAES

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 15 de março de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Dilson Augusto Capucho Frazao, objeto de solicitação de visto profissional Irwing Jordan Almeida De Moraes, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Irwing Jordan Almeida De Moraes. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (4) - Alessandra Damasceno Da Silva, Dilson Augusto Capucho Frazao, Kepler Jose Braun Guimarães, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 15 de março de 2023.



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA de AGRONOMIA - 15/03/2023 das 16:00h às 19:00h

Decisão: CEAGRO 222/2023 Referência: 488207/2022

Interessado: JEHMISON DE OLIVEIRA BARRADAS

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 15 de março de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Dilson Augusto Capucho Frazao, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Jehmison De Oliveira Barradas, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Jehmison De Oliveira Barradas. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (4) - Alessandra Damasceno Da Silva, Dilson Augusto Capucho Frazao, Kepler Jose Braun Guimarães, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 15 de março de 2023.



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA de AGRONOMIA - 15/03/2023 das 16:00h às 19:00h

Decisão: CEAGRO 223/2023 Referência: 512049/2023

Interessado: NALYENE BIANCA DE LIMA MONTEIRO

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 15 de março de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Dilson Augusto Capucho Frazao, objeto de solicitação de cancelamento de registro - empresa Nalyene Bianca De Lima Monteiro, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) cancelamento de registro - empresa do(a) interessado(a) Nalyene Bianca De Lima Monteiro. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (4) - Alessandra Damasceno Da Silva, Dilson Augusto Capucho Frazao, Kepler Jose Braun Guimarães, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 15 de março de 2023.



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA de AGRONOMIA - 15/03/2023 das 16:00h às 19:00h

Decisão: CEAGRO 224/2023 Referência: 512415/2023

Interessado: VINÍCIUS TÔRRES EMERIQUE

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 15 de março de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Dilson Augusto Capucho Frazao, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Vinícius Tôrres Emerique, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Vinícius Tôrres Emerique. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (4) - Alessandra Damasceno Da Silva, Dilson Augusto Capucho Frazao, Kepler Jose Braun Guimarães, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 15 de março de 2023.



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA de AGRONOMIA - 15/03/2023 das 16:00h às 19:00h

Decisão: CEAGRO 225/2023 Referência: 487266/2022

Interessado: SYNAGRO COMERCIAL AGRÍCOLA S.A

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 15 de março de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Dilson Augusto Capucho Frazao, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Synagro Comercial Agrícola S.a , considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Synagro Comercial Agrícola S.a . Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (4) - Alessandra Damasceno Da Silva, Dilson Augusto Capucho Frazao, Kepler Jose Braun Guimarães, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 15 de março de 2023.



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA de AGRONOMIA - 15/03/2023 das 16:00h às 19:00h

Decisão: CEAGRO 226/2023 Referência: 510839/2023

Interessado: FABRICIO DA SILVA CORREA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 15 de março de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Dilson Augusto Capucho Frazao, objeto de solicitação de anotação de curso - georreferenciamento (outras câmaras) Fabricio Da Silva Correa, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) anotação de curso - georreferenciamento (outras câmaras) do(a) interessado(a) Fabricio Da Silva Correa. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (4) - Alessandra Damasceno Da Silva, Dilson Augusto Capucho Frazao, Kepler Jose Braun Guimarães, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 15 de março de 2023.



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA de AGRONOMIA - 15/03/2023 das 16:00h às 19:00h

Decisão: CEAGRO 227/2023 Referência: 498716/2022

Interessado: MAPA SOLUÇÕES LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 15 de março de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Dilson Augusto Capucho Frazao, objeto de solicitação de visto para execucao de obra Mapa Soluções Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto para execucao de obra do(a) interessado(a) Mapa Soluções Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (4) - Alessandra Damasceno Da Silva, Dilson Augusto Capucho Frazao, Kepler Jose Braun Guimarães, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 15 de março de 2023.



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA de AGRONOMIA - 15/03/2023 das 16:00h às 19:00h

Decisão: CEAGRO 228/2023 Referência: 510846/2023

Interessado: LETICIA TOLEDO MORATTI DE OLIVEIRA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 15 de março de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Dilson Augusto Capucho Frazao, objeto de solicitação de inclusao de titulo Leticia Toledo Moratti De Oliveira, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de titulo do(a) interessado(a) Leticia Toledo Moratti De Oliveira. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (4) - Alessandra Damasceno Da Silva, Dilson Augusto Capucho Frazao, Kepler Jose Braun Guimarães, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 15 de março de 2023.



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA de AGRONOMIA - 15/03/2023 das 16:00h às 19:00h

Decisão: CEAGRO 229/2023 Referência: 506054/2022

Interessado: WESLEY NOGUEIRA COUTINHO

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 15 de março de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Dilson Augusto Capucho Frazao, objeto de solicitação de interrupção de registro - profisisonal Wesley Nogueira Coutinho, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro - profisisonal do(a) interessado(a) Wesley Nogueira Coutinho. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (4) - Alessandra Damasceno Da Silva, Dilson Augusto Capucho Frazao, Kepler Jose Braun Guimarães, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 15 de março de 2023.



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA de AGRONOMIA - 15/03/2023 das 16:00h às 19:00h

Decisão: CEAGRO 230/2023 **Referência:** 511588/2023

Interessado: ELAINE NATHALIE MELO NEGRÃO

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 15 de março de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Dilson Augusto Capucho Frazao, objeto de solicitação de interrupção de registro - profisisonal Elaine Nathalie Melo Negrão, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro - profisisonal do(a) interessado(a) Elaine Nathalie Melo Negrão. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (4) - Alessandra Damasceno Da Silva, Dilson Augusto Capucho Frazao, Kepler Jose Braun Guimarães, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 15 de março de 2023.



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA de AGRONOMIA - 15/03/2023 das 16:00h às 19:00h

Decisão: CEAGRO 231/2023 Referência: 511968/2023

Interessado: MARCIO MOURA ALVES

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 15 de março de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Dilson Augusto Capucho Frazao, objeto de solicitação de interrupção de registro - profisisonal Marcio Moura Alves, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro - profisisonal do(a) interessado(a) Marcio Moura Alves. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (4) - Alessandra Damasceno Da Silva, Dilson Augusto Capucho Frazao, Kepler Jose Braun Guimarães, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 15 de março de 2023.



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA de AGRONOMIA - 15/03/2023 das 16:00h às 19:00h

Decisão: CEAGRO 232/2023 Referência: 508046/2023

Interessado: SHIRLEY DA CONCEICAO GONCALVES FERREIRA ARAUJO

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 15 de março de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Dilson Augusto Capucho Frazao, objeto de solicitação de interrupção de registro - profisisonal Shirley Da Conceicao Goncalves Ferreira Araujo, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro - profisisonal do(a) interessado(a) Shirley Da Conceicao Goncalves Ferreira Araujo. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (4) - Alessandra Damasceno Da Silva, Dilson Augusto Capucho Frazao, Kepler Jose Braun Guimarães, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 15 de março de 2023.



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA de AGRONOMIA - 15/03/2023 das 16:00h às 19:00h

Decisão: CEAGRO 233/2023 Referência: 506160/2023

Interessado: JOSÉ RODRIGUES DE SOUZA CHAVES GONÇALVES

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 15 de março de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Dilson Augusto Capucho Frazao, objeto de solicitação de interrupção de registro - profisisonal José Rodrigues De Souza Chaves Gonçalves, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro - profisisonal do(a) interessado(a) José Rodrigues De Souza Chaves Gonçalves. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (4) - Alessandra Damasceno Da Silva, Dilson Augusto Capucho Frazao, Kepler Jose Braun Guimarães, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 15 de março de 2023.



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA de AGRONOMIA - 15/03/2023 das 16:00h às 19:00h

Decisão: CEAGRO 234/2023 Referência: 511970/2023

Interessado: ANTONIO VALMIQUE ALVES DA SILVA FILHO

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 15 de março de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Dilson Augusto Capucho Frazao, objeto de solicitação de interrupção de registro - profisisonal Antonio Valmique Alves Da Silva Filho, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro - profisisonal do(a) interessado(a) Antonio Valmique Alves Da Silva Filho. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (4) - Alessandra Damasceno Da Silva, Dilson Augusto Capucho Frazao, Kepler Jose Braun Guimarães, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 15 de março de 2023.



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA de AGRONOMIA - 15/03/2023 das 16:00h às 19:00h

Decisão: CEAGRO 235/2023 Referência: 514693/2023

Interessado: JOAO VICTOR PEREIRA MONTEIRO

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 15 de março de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Dilson Augusto Capucho Frazao, objeto de solicitação de visto profissional Joao Victor Pereira Monteiro, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Joao Victor Pereira Monteiro. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (4) - Alessandra Damasceno Da Silva, Dilson Augusto Capucho Frazao, Kepler Jose Braun Guimarães, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 15 de março de 2023.



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA de AGRONOMIA - 15/03/2023 das 16:00h às 19:00h

Decisão: CEAGRO 236/2023 Referência: 504318/2022

Interessado: RAFAEL BARROS DE SOUZA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 15 de março de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Dilson Augusto Capucho Frazao, objeto de solicitação de anotação de curso - outros Rafael Barros De Souza, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) anotação de curso - outros do(a) interessado(a) Rafael Barros De Souza. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (4) - Alessandra Damasceno Da Silva, Dilson Augusto Capucho Frazao, Kepler Jose Braun Guimarães, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 15 de março de 2023.



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA de AGRONOMIA - 15/03/2023 das 16:00h às 19:00h

Decisão: CEAGRO 237/2023 Referência: 514733/2023

Interessado: WYLKER CRUZ DE CASTRO

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 15 de março de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Dilson Augusto Capucho Frazao, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Wylker Cruz De Castro, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Wylker Cruz De Castro. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (4) - Alessandra Damasceno Da Silva, Dilson Augusto Capucho Frazao, Kepler Jose Braun Guimarães, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 15 de março de 2023.



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA de AGRONOMIA - 15/03/2023 das 16:00h às 19:00h

Decisão: CEAGRO 238/2023 Referência: 512314/2023

Interessado: SINARA DA SILVA ALBUQUERQUE SOUSA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 15 de março de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Dilson Augusto Capucho Frazao, objeto de solicitação de anotação de curso - outros Sinara Da Silva Albuquerque Sousa, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) anotação de curso - outros do(a) interessado(a) Sinara Da Silva Albuquerque Sousa. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (4) - Alessandra Damasceno Da Silva, Dilson Augusto Capucho Frazao, Kepler Jose Braun Guimarães, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 15 de março de 2023.



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA de AGRONOMIA - 15/03/2023 das 16:00h às 19:00h

Decisão: CEAGRO 239/2023 Referência: 514970/2023

Interessado: FLAVIO CARVALHO DE AQUINO

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 15 de março de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Dilson Augusto Capucho Frazao, objeto de solicitação de visto profissional Flavio Carvalho De Aquino, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Flavio Carvalho De Aquino. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (4) - Alessandra Damasceno Da Silva, Dilson Augusto Capucho Frazao, Kepler Jose Braun Guimarães, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 15 de março de 2023.



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA de AGRONOMIA - 15/03/2023 das 16:00h às 19:00h

Decisão: CEAGRO 240/2023 Referência: 515017/2023 Interessado: WALDNEY CURY

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 15 de março de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Dilson Augusto Capucho Frazao, objeto de solicitação de visto profissional Waldney Cury, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Waldney Cury. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (4) - Alessandra Damasceno Da Silva, Dilson Augusto Capucho Frazao, Kepler Jose Braun Guimarães, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 15 de março de 2023.



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA de AGRONOMIA - 15/03/2023 das 16:00h às 19:00h

Decisão: CEAGRO 241/2023 Referência: 505292/2022

Interessado: CARGILL AGRÍCOLA S.A.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 15 de março de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Dilson Augusto Capucho Frazao, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Cargill Agrícola S.a., considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Cargill Agrícola S.a.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (4) - Alessandra Damasceno Da Silva, Dilson Augusto Capucho Frazao, Kepler Jose Braun Guimarães, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 15 de março de 2023.



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA de AGRONOMIA - 15/03/2023 das 16:00h às 19:00h

Decisão: CEAGRO 242/2023 Referência: 487220/2022

Interessado: EDNA JAILA MENEZES DA SILVA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 15 de março de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Dilson Augusto Capucho Frazao, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Edna Jaila Menezes Da Silva, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Edna Jaila Menezes Da Silva. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (4) - Alessandra Damasceno Da Silva, Dilson Augusto Capucho Frazao, Kepler Jose Braun Guimarães, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 15 de março de 2023.



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA de AGRONOMIA - 15/03/2023 das 16:00h às 19:00h

Decisão: CEAGRO 243/2023 Referência: 515266/2023

Interessado: ANTONIO CARLOS COSTA LINHARES

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 15 de março de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Dilson Augusto Capucho Frazao, objeto de solicitação de visto profissional Antonio Carlos Costa Linhares, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Antonio Carlos Costa Linhares. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (4) - Alessandra Damasceno Da Silva, Dilson Augusto Capucho Frazao, Kepler Jose Braun Guimarães, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 15 de março de 2023.



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA de AGRONOMIA - 15/03/2023 das 16:00h às 19:00h

Decisão: CEAGRO 244/2023 Referência: 506033/2022

Interessado: IVY LAURA SIQUEIRA SALIBA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 15 de março de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Dilson Augusto Capucho Frazao, objeto de solicitação de interrupção de registro - profisisonal Ivy Laura Siqueira Saliba, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro - profisisonal do(a) interessado(a) Ivy Laura Siqueira Saliba. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (4) - Alessandra Damasceno Da Silva, Dilson Augusto Capucho Frazao, Kepler Jose Braun Guimarães, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 15 de março de 2023.



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA de AGRONOMIA - 15/03/2023 das 16:00h às 19:00h

Decisão: CEAGRO 245/2023 Referência: 515397/2023

Interessado: SILFRAN ROGÉRIO MARIALVA ALVES

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 15 de março de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Dilson Augusto Capucho Frazao, objeto de solicitação de visto profissional Silfran Rogério Marialva Alves, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Silfran Rogério Marialva Alves. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (4) - Alessandra Damasceno Da Silva, Dilson Augusto Capucho Frazao, Kepler Jose Braun Guimarães, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 15 de março de 2023.



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA de AGRONOMIA - 15/03/2023 das 16:00h às 19:00h

Decisão: CEAGRO 246/2023 Referência: 515413/2023

Interessado: LAIRA CAROL PAFFETTI DE OLIVEIRA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 15 de março de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Dilson Augusto Capucho Frazao, objeto de solicitação de visto profissional Laira Carol Paffetti De Oliveira, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Laira Carol Paffetti De Oliveira. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (4) - Alessandra Damasceno Da Silva, Dilson Augusto Capucho Frazao, Kepler Jose Braun Guimarães, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 15 de março de 2023.



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA de AGRONOMIA - 15/03/2023 das 16:00h às 19:00h

Decisão: CEAGRO 247/2023 Referência: 515388/2023

Interessado: MERAKI CONSULTORIA E PROJETOS LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 15 de março de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Dilson Augusto Capucho Frazao, objeto de solicitação de atualização de dados cadastrais - empresa Meraki Consultoria E Projetos Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) atualização de dados cadastrais - empresa do(a) interessado(a) Meraki Consultoria E Projetos Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (4) - Alessandra Damasceno Da Silva, Dilson Augusto Capucho Frazao, Kepler Jose Braun Guimarães, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 15 de março de 2023.



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA de AGRONOMIA - 15/03/2023 das 16:00h às 19:00h

Decisão: CEAGRO 248/2023 Referência: 514150/2023

Interessado: VANDRIGO ANTONIO CASSINI

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 15 de março de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Dilson Augusto Capucho Frazao, objeto de solicitação de interrupção de registro - profisisonal Vandrigo Antonio Cassini, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro - profisisonal do(a) interessado(a) Vandrigo Antonio Cassini. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (4) - Alessandra Damasceno Da Silva, Dilson Augusto Capucho Frazao, Kepler Jose Braun Guimarães, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 15 de março de 2023.



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA de AGRONOMIA - 15/03/2023 das 16:00h às 19:00h

Decisão: CEAGRO 249/2023 Referência: 514651/2023

Interessado: INGLID DOS SANTOS VIEIRA LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 15 de março de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Dilson Augusto Capucho Frazao, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Inglid Dos Santos Vieira Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Inglid Dos Santos Vieira Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (4) - Alessandra Damasceno Da Silva, Dilson Augusto Capucho Frazao, Kepler Jose Braun Guimarães, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 15 de março de 2023.



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA de AGRONOMIA - 15/03/2023 das 16:00h às 19:00h

Decisão: CEAGRO 250/2023 Referência: 512050/2023

Interessado: NALYENE BIANCA DE LIMA MONTEIRO

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 15 de março de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Dilson Augusto Capucho Frazao, objeto de solicitação de interrupção de registro - profisisonal Nalyene Bianca De Lima Monteiro, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro - profisisonal do(a) interessado(a) Nalyene Bianca De Lima Monteiro. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (4) - Alessandra Damasceno Da Silva, Dilson Augusto Capucho Frazao, Kepler Jose Braun Guimarães, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 15 de março de 2023.



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA de AGRONOMIA - 15/03/2023 das 16:00h às 19:00h

Decisão: CEAGRO 251/2023 Referência: 494813/2022

Interessado: CINTIA ARAUJO SOARES

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 15 de março de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Dilson Augusto Capucho Frazao, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Cintia Araujo Soares, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Cintia Araujo Soares. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (4) - Alessandra Damasceno Da Silva, Dilson Augusto Capucho Frazao, Kepler Jose Braun Guimarães, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 15 de março de 2023.



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA de AGRONOMIA - 15/03/2023 das 16:00h às 19:00h

Decisão: CEAGRO 252/2023 Referência: 514508/2023

Interessado: E. R. COSTA LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 15 de março de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Dilson Augusto Capucho Frazao, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica E. R. Costa Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) E. R. Costa Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (4) - Alessandra Damasceno Da Silva, Dilson Augusto Capucho Frazao, Kepler Jose Braun Guimarães, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 15 de março de 2023.



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA de AGRONOMIA - 15/03/2023 das 16:00h às 19:00h

Decisão: CEAGRO 253/2023 Referência: 516117/2023

Interessado: DONIZETE LINHARES EVANGELISTA FILHO

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 15 de março de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Dilson Augusto Capucho Frazao, objeto de solicitação de visto profissional Donizete Linhares Evangelista Filho, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Donizete Linhares Evangelista Filho. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (4) - Alessandra Damasceno Da Silva, Dilson Augusto Capucho Frazao, Kepler Jose Braun Guimarães, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 15 de março de 2023.



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA de AGRONOMIA - 15/03/2023 das 16:00h às 19:00h

Decisão: CEAGRO 254/2023 Referência: 516104/2023

Interessado: JOBSON DE ARAUJO VILELA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 15 de março de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Dilson Augusto Capucho Frazao, objeto de solicitação de visto profissional Jobson De Araujo Vilela, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Jobson De Araujo Vilela. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (4) - Alessandra Damasceno Da Silva, Dilson Augusto Capucho Frazao, Kepler Jose Braun Guimarães, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 15 de março de 2023.



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA

Reunião: ORDINÁRIA - № 3/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA de AGRONOMIA - 15/03/2023 das 16:00h às 19:00h

Decisão: CEAGRO 255/2023

Referência: 456540/2021 - Auto: 23288939/2021 Interessado: JOÃO BOSCO TEIXEIRA DA COSTA

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCICIO ILEGAL POR PESSOA FISICA - por infração ao(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 15 de março de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Alessandra Damasceno Da Silva, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal João Bosco Teixeira Da Costa, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 13/10/2021 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, DECIDIU por unanimidade, Pela manutenção do Auto de Infração nº 23288939 / 2021, com multa no valor de R\$ 2.346,33.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) Dilson Augusto Capucho Frazao. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (4) - Alessandra Damasceno Da Silva, Dilson Augusto Capucho Frazao, Kepler Jose Braun Guimarães, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 15 de março de 2023.



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA

Reunião: ORDINÁRIA - № 3/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA de AGRONOMIA - 15/03/2023 das 16:00h às 19:00h

Decisão: CEAGRO 256/2023

Referência: 456543/2021 - Auto: 23288940/2021 Interessado: JOÃO BOSCO TEIXEIRA DA COSTA

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCICIO ILEGAL POR PESSOA FISICA - por infração ao(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 15 de março de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Alessandra Damasceno Da Silva, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal João Bosco Teixeira Da Costa, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 13/10/2021 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, DECIDIU por unanimidade, Pela manutenção do Auto de Infração nº 23288940 / 2021, com multa no valor de R\$ 2.346,33.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) Dilson Augusto Capucho Frazao. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (4) - Alessandra Damasceno Da Silva, Dilson Augusto Capucho Frazao, Kepler Jose Braun Guimarães, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 15 de março de 2023.



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA

Reunião: ORDINÁRIA - № 3/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA de AGRONOMIA - 15/03/2023 das 16:00h às 19:00h

Decisão: CEAGRO 257/2023

Referência: 456546/2021 - Auto: 23288942/2021 Interessado: JOÃO BOSCO TEIXEIRA DA COSTA

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCICIO ILEGAL POR PESSOA FISICA - por infração ao(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 15 de março de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Alessandra Damasceno Da Silva, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal João Bosco Teixeira Da Costa, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 13/10/2021 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, DECIDIU por unanimidade, Pela manutenção do Auto de Infração nº 23288942 / 2021, com multa no valor de R\$ 2.346,33.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) Dilson Augusto Capucho Frazao. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (4) - Alessandra Damasceno Da Silva, Dilson Augusto Capucho Frazao, Kepler Jose Braun Guimarães, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 15 de março de 2023.



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA

Reunião: ORDINÁRIA - № 3/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA de AGRONOMIA - 15/03/2023 das 16:00h às 19:00h

Decisão: CEAGRO 258/2023

Referência: 463894/2021 - Auto: 23290429/2021 Interessado: JOÃO BOSCO TEIXEIRA DA COSTA

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCICIO ILEGAL POR PESSOA FISICA - por infração ao(a)

Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 15 de março de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Alessandra Damasceno Da Silva, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal João Bosco Teixeira Da Costa, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 14/01/2022 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, DECIDIU por unanimidade, Pela manutenção do Auto de Infração nº 23290429 / 2021, com multa no valor R\$ 2.346,33.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) Dilson Augusto Capucho Frazao. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (4) - Alessandra Damasceno Da Silva, Dilson Augusto Capucho Frazao, Kepler Jose Braun Guimarães, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 15 de março de 2023.



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA de AGRONOMIA - 15/03/2023 das 16:00h às 19:00h

Decisão: CEAGRO 259/2023

Referência: 463901/2021 - Auto: 23290431/2021 Interessado: JOÃO BOSCO TEIXEIRA DA COSTA

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCICIO ILEGAL POR PESSOA FISICA - por infração ao(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 15 de março de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Alessandra Damasceno Da Silva, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal João Bosco Teixeira Da Costa, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 14/01/2022 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, DECIDIU por unanimidade, Pela manutenção do Auto de Infração nº 23290431 / 2021, com multa no valor R\$ 2.346,33.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) Dilson Augusto Capucho Frazao. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (4) - Alessandra Damasceno Da Silva, Dilson Augusto Capucho Frazao, Kepler Jose Braun Guimarães, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 15 de março de 2023.



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA de AGRONOMIA - 15/03/2023 das 16:00h às 19:00h

Decisão: CEAGRO 260/2023

Referência: 463910/2021 - Auto: 23290432/2021 Interessado: JOÃO BOSCO TEIXEIRA DA COSTA

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCICIO ILEGAL POR PESSOA FISICA - por infração ao(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 15 de março de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Alessandra Damasceno Da Silva, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal João Bosco Teixeira Da Costa, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 13/01/2022 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, DECIDIU por unanimidade, Pela manutenção do Auto de Infração nº 23290432 / 2021, com multa no valor de R\$ 2.346,33.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) Dilson Augusto Capucho Frazao. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (4) - Alessandra Damasceno Da Silva, Dilson Augusto Capucho Frazao, Kepler Jose Braun Guimarães, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 15 de março de 2023.



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA

Reunião: ORDINÁRIA - № 3/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA de AGRONOMIA - 15/03/2023 das 16:00h às 19:00h

Decisão: CEAGRO 261/2023

Referência: 463916/2021 - Auto: 23290434/2021 Interessado: JOÃO BOSCO TEIXEIRA DA COSTA

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCICIO ILEGAL POR PESSOA FISICA - por infração ao(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66

DECISAO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 15 de março de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Alessandra Damasceno Da Silva, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal João Bosco Teixeira Da Costa, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 13/10/2021 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; CONSIDERANDO a defesa apresentada; CONSIDERANDO que Anotação de Responsabilidade Técnica-ART apresentada foi registrada após a lavratura do auto de infração. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, DECIDIU por unanimidade, Pela manutenção do Auto de Infração nº 23290434 / 2021, com multa no valor de R\$ 2.346,33.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) Dilson Augusto Capucho Frazao. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (4) - Alessandra Damasceno Da Silva, Dilson Augusto Capucho Frazao, Kepler Jose Braun Guimarães, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 15 de março de 2023.



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA

Reunião: ORDINÁRIA - № 3/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA de AGRONOMIA - 15/03/2023 das 16:00h às 19:00h

Decisão: CEAGRO 262/2023

Referência: 463918/2021 - Auto: 23290435/2021 Interessado: JOÃO BOSCO TEIXEIRA DA COSTA

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCICIO ILEGAL POR PESSOA FISICA - por infração ao(a)

Alínea "a", Art 6° , da Lei Federal n° 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 15 de março de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Alessandra Damasceno Da Silva, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal João Bosco Teixeira Da Costa, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre osprocedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoasfísicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordocom a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 13/10/2021 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislaçãoprofissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafoúnico, da Resolução 1008/2004; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário doCREA-PA;CONSIDERANDO a defesa apresentada; CONSIDERANDO que Anotação de Responsabilidade Técnica-ART apresentada foi registrada após a lavratura doauto de infração. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, DECIDIU por unanimidade, Pela manutenção do Auto de Infração nº 23290435 / 2021, com multa no valor de R\$ 2.346,33.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) Dilson Augusto Capucho Frazao. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (4) - Alessandra Damasceno Da Silva, Dilson Augusto Capucho Frazao, Kepler Jose Braun Guimarães, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 15 de março de 2023.



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA

Reunião: ORDINÁRIA - № 3/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA de AGRONOMIA - 15/03/2023 das 16:00h às 19:00h

Decisão: CEAGRO 263/2023

Referência: 463924/2021 - Auto: 23290436/2021 Interessado: JOÃO BOSCO TEIXEIRA DA COSTA

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCICIO ILEGAL POR PESSOA FISICA - por infração ao(a)

Alínea "a", Art 6°, da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 15 de março de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Alessandra Damasceno Da Silva, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal João Bosco Teixeira Da Costa, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre osprocedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoasfísicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordocom a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 13/10/2021 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislaçãoprofissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafoúnico, da Resolução 1008/2004;CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário doCREA-PA; CONSIDERANDO a defesa apresentada; CONSIDERANDO que Anotação de Responsabilidade Técnica-ART apresentada foi registrada após a lavratura doauto de infração, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, DECIDIU por unanimidade, Pela manutenção do Auto de Infração nº 23290436 / 2021, com multa no valor de R\$ 2.346,33.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) Dilson Augusto Capucho Frazao. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (4) - Alessandra Damasceno Da Silva, Dilson Augusto Capucho Frazao, Kepler Jose Braun Guimarães, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 15 de março de 2023.



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA

Reunião: ORDINÁRIA - № 3/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA de AGRONOMIA - 15/03/2023 das 16:00h às 19:00h

Decisão: CEAGRO 264/2023 Referência: 490717/2022

Interessado: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA

EMENTA: Defere acatamento de denuncia de possivel infração ao codigo de ética profissional

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 15 de março de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Kepler Jose Braun Guimarães, objeto de solicitação de ofício Tribunal De Justica Do Estado Do Para, Considerando a denúncia de possivel infração ao código ÉTICA PROFISSIONAL EM DESFAVOR DOS ENGENHEIRO AGRÔNOMO RODRIGO DE OLIVEIRA CARDOSO; Considerando a FUNDAMENTAÇÃO LEGAL - Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966. - Lei Federal nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977; - Resolução do CONFEA nº 218, de 29 de junho de 1973; - Resolução nº 1.002, de 26 de novembro de 2002; - Resolução nº 1.004, de 27 de junho de 2003. CONSIDERAÇÕES Considerando o inciso LV do art. 5º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que assegura o direito ao contraditório e ampla defesa aos litigantes; "LV- aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;" Considerando os art. 45 e 46 da Lei nº 5.194, de 1966, relativo à competência das Câmaras Especializadas para julgar e decidir sobre as infrações do Código de Ética; "Art. 45 - As Câmaras Especializadas são os órgãos dos Conselhos Regionais encarregados de julgar e decidir sobre os assuntos de fiscalização pertinentes às respectivas especializações profissionais e infrações do Código de Ética." "Art. 46 - São atribuições das Câmaras Especializadas: b) julgar as infrações do Código de Ética;" Considerando o art. 72 da Lei nº 5.194, de 1966, que estabelece as penalidades aplicáveis aos profissionais que deixarem de cumprir disposições do Código de Ética Profissional; "Art. 72 - As penas de advertência reservada e de censura pública são aplicáveis aos profissionais que deixarem de cumprir disposições do Código de Ética, tendo em vista a gravidade da falta e os casos de reincidência, a critério das respectivas Câmaras Especializadas; onsiderando, Considerando que o Código de Ética alcança todos profissionais do sistema CONFEA/CREA (Art. 2º, do Código de Ética, anexo da Resolução nº 1.002, de 26 de novembro de 2002). "Art. 2º Os preceitos deste Código de Ética Profissional têm alcance sobre os profissionais em geral, quaisquer que sejam seus níveis de formação, modalidades ou especializações." Considerando que conforme Artigo 7º, do Código de Ética, anexo da Resolução nº 1.002, de 26 de novembro de 2002, os conselhos profissionais são responsáveis pela aplicação do Código de Ética. "Art. 7º As entidades, instituições e conselhos integrantes da organização profissional são igualmente permeados pelos preceitos éticos das profissões e participantes solidários em sua permanente construção, adoção, divulgação, preservação e aplicação." Considerando o que dispõe o Artigo 8º, do Código de Ética, anexo da Resolução nº 1.002, de 26 de novembro de 2002. "Art. 8º A prática da profissão é fundada nos seguintes princípios éticos aos quais o profissional deve pautar sua conduta:" Do objetivo da profissão: I - A profissão é bem social da humanidade e o profissional é o agente capaz de exercê-la, tendo como objetivos maiores a preservação e o desenvolvimento harmônico do ser humano, de seu ambiente e de seus valores; Da natureza da profissão: II - A profissão é bem cultural da humanidade construído permanentemente pelos conhecimentos técnicos e científicos e pela criação artística, manifestando-se pela prática tecnológica, colocado a serviço da melhoria da qualidade de vida do homem; Da honradez da profissão: III - A profissão é alto título de honra e sua prática exige conduta honesta, digna e cidadã; Da eficácia profissional: IV - A profissão realiza-se pelo cumprimento responsável e competente dos compromissos profissionais, munindo-se de técnicas adequadas, assegurando os resultados propostos e a qualidade satisfatória nos serviços e produtos e observando a segurança nos seus procedimentos; Do relacionamento profissional: V - A profissão é praticada através do relacionamento honesto, justo e com espírito progressista dos profissionais para com os gestores, ordenadores, destinatários, beneficiários e colaboradores de seus serviços, com igualdade de tratamento entre os profissionais e com lealdade na competição; Da intervenção profissional sobre o meio: VI - A profissão é exercida com base nos preceitos do desenvolvimento sustentável na intervenção sobre os ambientes natural e construído e da incolumidade das pessoas, de seus bens e de seus valores; Da liberdade e segurança profissionais: VII - A profissão é de livre exercício aos qualificados, sendo a segurança de sua prática de interesse coletivo." Considerando as condutas vedadas aos profissionais impostas pelo Código de Ética Profissional, conforme o Artigo 10, do Código de Ética, anexo da Resolução nº 1.002, de 26 de novembro de 2002) "Art. 10. No exercício da profissão, são condutas vedadas ao profissional: I - ante ao ser humano e a seus valores: a) Descumprir voluntária e injustificadamente com os deveres do ofício; b) Usar de privilégio profissional ou faculdade decorrente de função de forma abusiva, para fins discriminatórios ou para auferir vantagens pessoais. c) Prestar de má-fé orientação, proposta, prescrição técnica ou qualquer ato profissional que possa resultar em dano às pessoas ou a seus bens patrimoniais; II - ante à profissão: a) Aceitar trabalho, contrato, emprego, função ou tarefa para os quais não tenha efetiva qualificação; b) Utilizar indevida ou abusivamente do privilégio de exclusividade de direito profissional; c) Omitir ou ocultar fato de seu conhecimento que transgrida a ética profissional; III - nas relações com os clientes, empregadores e colaboradores: a) formular



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA

proposta de salários inferiores ao mínimo profissional legal; b) apresentar proposta de honorários com valores vis ou extorsivos ou desrespeitando tabelas de honorários mínimos aplicáveis; c) usar de artifícios ou expedientes enganosos para a obtenção de vantagens indevidas, ganhos marginais ou conquista de contratos; d) usar de artifícios ou expedientes enganosos que impeçam o legítimo acesso dos colaboradores às devidas promoções ou ao desenvolvimento profissional; e) descuidar com as medidas de segurança e saúde do trabalho sob sua coordenação; f) suspender serviços contratados, de forma injustificada e sem prévia comunicação; g) impor ritmo de trabalho excessivo ou, exercer pressão psicológica ou assédio moral sobre os colaboradores; IV nas relações com os demais profissionais: a) intervir em trabalho de outro profissional sem a devida autorização de seu titular, salvo no exercício do dever legal; b) referir-se preconceituosamente a outro profissional ou profissão; c) agir discriminatoriamente em detrimento de outro profissional ou profissão; d) atentar contra a liberdade do exercício da profissão ou contra os direitos de outro profissional; V - ante ao meio: a) prestar de má-fé orientação, proposta, prescrição técnica ou qualquer ato profissional que possa resultar em dano ao ambiente natural, à saúde humana ou ao patrimônio cultural." Considerando que os artigos 13 e 14, do Código de Ética, anexo da Resolução nº 1.002, de 26 de novembro de 2002, definem e tipificam a infração ética. "Art. 13. Constitui-se infração ética todo ato cometido pelo profissional que atente contra os princípios éticos, descumpra os deveres do ofício, pratique condutas expressamente vedadas ou lese direitos reconhecidos de outrem." "Art. 14. A tipificação da infração ética para efeito de processo disciplinar será estabelecida, a partir das disposições deste Código de Ética Profissional, na forma que a lei determinar. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, DECIDIU por unanimidade, Pelo DEFERIMENTO do processo em epígrafe e que seja encaminhado a Comissão de Ética Profissional para as providências que o caso requer.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) Dilson Augusto Capucho Frazao. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (4) - Alessandra Damasceno Da Silva, Dilson Augusto Capucho Frazao, Kepler Jose Braun Guimarães, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 15 de março de 2023.



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA de AGRONOMIA - 15/03/2023 das 16:00h às 19:00h

Decisão: CEAGRO 265/2023

Referência: 398744/2020 - Auto: 23274460/2020

Interessado: COSTA E SILVA SERVICOS E COMERCIO DE IMUNIZACAO E CONTROLE DE PRAGAS LTDA

EMENTA: Arquiva a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL - PESSOA JURÍDICA SEM PROFISSIONAL - por infração ao(a) Alínea "e" do Art. 6º da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 15 de março de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Kepler Jose Braun Guimarães, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Costa E Silva Servicos E Comercio De Imunizacao E Controle De Pragas Ltda, Considerando e conforme instrui o Art. 15 da Resolução 1.008, de 09 de dezembro de 2004. A infração trata de EXERCICIO ILEGAL PESSOA JURIDICA SEM PROFISSIONAL (Alínea "e" do Art. 6º da Lei Federal nº 5.194/66). Atenciosamente, Odilon R. Caldas Junior Seção de Processos Fiscais; Considerando a EMISSÃO DE PARECER TÉCNICO - ARQUIVAMENTO AUTO - CÂMARA, ao Auto, 23274460/2020; Considerando a defesa apensada ao processo e COM DEFESA E PARECER JURÍDICO, ao Auto, 23274460/2020. Descrição: PARECER EM ANEXO. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Pelo ARQUIVAMENTO do Auto, com base na defesa da empresa, parcer técnico e juridico.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (4) - Alessandra Damasceno Da Silva, Dilson Augusto Capucho Frazao, Kepler Jose Braun Guimarães, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 15 de março de 2023.



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA de AGRONOMIA - 15/03/2023 das 16:00h às 19:00h

Decisão: CEAGRO 266/2023

Referência: 459604/2021 - Auto: 23289552/2021 Interessado: MIL ARMAZENS GERAIS LTDA

EMENTA: Arquiva a penalidade aplicada pelo auto de infração - P.JURIDICA SEM REGISTRO DE OBRA/SERVICO - por infração ao(a) Art. 6º, Alínea "a" da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 15 de março de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Kepler Jose Braun Guimarães, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Mil Armazens Gerais Ltda, Considerando do que trata o assunto trata de: P.JURIDICA SEM REGISTRO DE OBRA/SERVICO (Art. 6º,Alínea "a" da Lei Federal nº 5.194/66); Considerando o que instrui o Art 15 da resolução 1.008, de 09 de dezembro de 2004; Considerando a EMISSÃO DE PARECER TÉCNICO - ARQUIVAMENTO AUTO - CÂMARA, ao Auto, 23289552/2021. Descrição: Considerando o disposto na DECISÃO NORMATIVA Nº 53, do Confea: Art. 1º - Toda empresa ou pessoa física, que possua estruturas de armazenagem e/ou esteja executando serviços de amostragem e/ou análise das características físicas ou químicas e/ou limpeza e/ou secagem e/ou guarda e conservação de produtos agrícolas, para si ou para terceiros, deverá registrar-se no CREA da jurisdição onde esteja executando o referido serviço, apresentando o(s) Responsável(is) Técnico(s) respectivo(s) por unidade(s) armazenadora(s). Considerando que a capitulação correta, S.M.J., seria o artigo 59 da Lei 5.194/1966 e não artigo 6ª, alinea "a". considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Pelo ARQUIVAMENTO do auto em de acordo com parecer técnico em face de capitulação errada do processo.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (4) - Alessandra Damasceno Da Silva, Dilson Augusto Capucho Frazao, Kepler Jose Braun Guimarães, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 15 de março de 2023.



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA

Reunião: ORDINÁRIA - № 3/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA de AGRONOMIA - 15/03/2023 das 16:00h às 19:00h

Decisão: CEAGRO 267/2023

Referência: 452229/2021 - Auto: 23287991/2021

Interessado: RAIMUNDO JOSE COROA DE CARVALHO

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA ART DE OBRA/SERVICOS P/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 15 de março de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Kepler Jose Braun Guimarães, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Raimundo Jose Coroa De Carvalho, Considerando a FALTA ART DE OBRA/SERVICOS P/PROFISSIONAL (Art. 1º da Lei 6496/77; Considerando parecer 157-Proj-2022. Trata o presente processo de autuação de Profissional que deixou de registrar ART no Conselho de serviços profissionais. Foi lavrado Auto de Infração em 06.08.2021, sendo apresentado ART registrada em 15/09/2021, após a lavratura do Auto. Considerando os fato, recomendamos a analise do processo pela C.Especializada, sugerindo o prosseguimento do mesmo com a cobrança da multa que é devida, em razão da ART legalizada após o Auto, conforme amparo na Legislação. É o Parecer, SMJ. Adv. Antonio Sérgio M. Caetano - Procurador Jurídico OAB-PA 7250-B; Considerando a EMISSÃO DE PARECER TÉCNICO - MANUTENÇÃO AUTO -CÂMARA, ao Auto, 23287991/2021. Descrição: Considerando a defesa apresentada; Considerando que a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART apresentada foi registrada após a lavratura do auto de infração, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, DECIDIU por unanimidade, Pela MANUTENÇÃO do auto de infração em de acordo com parecer técnico e jurídico com Multa. Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea 'a'. Multa de R\$ 703,90 (Setencentos e três reais e noventa centavo).. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) Dilson Augusto Capucho Frazao. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (4) - Alessandra Damasceno Da Silva, Dilson Augusto Capucho Frazao, Kepler Jose Braun Guimarães, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 15 de março de 2023.



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA

Reunião: ORDINÁRIA - № 3/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA de AGRONOMIA - 15/03/2023 das 16:00h às 19:00h

Decisão: CEAGRO 268/2023

Referência: 458367/2021 - Auto: 23289317/2021

Interessado: RAIMUNDO JOSE COROA DE CARVALHO

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA ART DE OBRA/SERVICOS P/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 15 de março de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Kepler Jose Braun Guimarães, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Raimundo Jose Coroa De Carvalho, Considerando a FALTA ART DE OBRA/SERVICOS P/PROFISSIONAL (Art. 1º da Lei 6496/77); Considerando a EMISSÃO DE PARECER TÉCNICO - MANUTENÇÃO AUTO; Considerando a defesa apresentada; Considerando que a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART apresentada foi registrada após a lavratura do auto de infração. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Pela MANUTENÇÃO do auto de infração em de acordo com parecer técnico, com Multa. Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea 'a'. Multa de R\$ 703,90 (Setecentos e três reais e novents centavos).. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (4) - Alessandra Damasceno Da Silva, Dilson Augusto Capucho Frazao, Kepler Jose Braun Guimarães, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 15 de março de 2023.



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA de AGRONOMIA - 15/03/2023 das 16:00h às 19:00h

Decisão: CEAGRO 269/2023

Referência: 454127/2021 - Auto: 23288299/2021 Interessado: DANIELLE PEREIRA MENDONÇA

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA ART DE OBRA/SERVICOS P/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 15 de março de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Kepler Jose Braun Guimarães, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Danielle Pereira Mendonça, Considerando a FALTA ART DE OBRA/SERVICOS P/PROFISSIONAL (Art. 1º da Lei 6496/77; Considerando oParecer 124-Proj-2021. Trata o presente processo de autuação de Profissional por falta de registro de ART/CAR área rural localizada em São Felix do Xingu-PA. Foi lavrado Auto de Infração devidamente entregue a parte que apresentou defesa justificando que já está registrado o serviço, porém após a lavratura do Auto. Recomendamos a analise pela C. Especializada visando a possível cobrança do Auto, em virtude do registro da ART ter sido após o Auto, sugerimos o seu prosseguimento, com amparo na Legislação. É o Parecer, SMJ. Adv. Antonio Sergio M. Caetano; onsiderando a EMISSÃO DE PARECER TÉCNICO - MANUTENÇÃO AUTO. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Pela MANUTENÇÃO do auto de infração com base no parecer jurídico e técnico, com multa Multa. Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea 'a'. Multa de R\$ 703,90 (Setecentos e três reais e noventa centavos).. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (4) - Alessandra Damasceno Da Silva, Dilson Augusto Capucho Frazao, Kepler Jose Braun Guimarães, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 15 de março de 2023.



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA de AGRONOMIA - 15/03/2023 das 16:00h às 19:00h

Decisão: CEAGRO 270/2023

Referência: 460675/2021 - Auto: 23289751/2021

Interessado: GN EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS EIRELI

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL - PESSOA JURÍDICA SEM PROFISSIONAL - por infração ao(a) Alínea "e" do Art. 6º da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 15 de março de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Kepler Jose Braun Guimarães, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Gn Empreendimentos Florestais Eireli, Considerando o EXERC.ILEGAL - PESSOA JURÍDICA SEM PROFISSIONAL (Alínea "e" do Art. 6º da Lei Federal nº 5.194/66); onsiderando o Art. 15 da Resolução 1.008, de 09 de dezembro de 2004; Considerando o PARECER 160-Proj-2022. Trata o presente processo de autuação de empresa em atividade na região sem o devido registro no Conselho em função de suas atividades. Foi lavrado Auto de Infração devidamente entregue a Empresa que apresentou defesa justificando que está em processo de legalização no Conselho, solicitando a dispensa da multa ou o seu parcelamento. Considerando os fatos, recomendamos a analise do processo pela C. Especializada, visando o possível prosseguimento do processo, sugerindo a cobrança da multa que é devida, com a possibilidade de redução no valor em 50% em função das providencias de registro no Conselho, com amparo na Legislação. É o parecer, SMJ. Adv. Antonio Sergio M. Caetano - Procurador Jurídico OAB-PA 7250-B; Considerando a EMISSÃO DE PARECER TÉCNICO -MANUTENÇÃO AUTO - CÂMARA, ao Auto, 23289751/2021. Descrição: Considerando a defesa apresentada; Considerando a manifestação da Procuradoria Jurídica 160-Proj-2022. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, DECIDIU por unanimidade, Pela MANUTENÇAO do auto de infração com base no parecer técnico e juridico com redução da multa em 50% do valor conforme estabelecido pela legislação vigente num total de R\$ 3.519,50 (Três mil quinhentos e dezenove reais e cinquenta centavos).. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) Dilson Augusto Capucho Frazao. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (4) - Alessandra Damasceno Da Silva, Dilson Augusto Capucho Frazao, Kepler Jose Braun Guimarães, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 15 de março de 2023.



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA

Reunião: ORDINÁRIA - № 3/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA de AGRONOMIA - 15/03/2023 das 16:00h às 19:00h

Decisão: CEAGRO 271/2023

Referência: 465721/2021 - Auto: 23290814/2021

Interessado: ISRAEL DOMINGUES GUIMARÃES JUNIOR

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA ART DE OBRA/SERVICOS P/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 15 de março de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Kepler Jose Braun Guimarães, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Israel Domingues Guimarães Junior, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 04/01/2022 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, DECIDIU por unanimidade, Pela MANUTENÇÃO do auto de infração em de acordo com parecer técnico e legislação vigente, com multa Multa. Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea 'a'. Multa de R\$ 703,90 (Setecentos e três reais e noventa centavos). Coordenou a reunião o(a) senhor(a) Dilson Augusto Capucho Frazao. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (4) - Alessandra Damasceno Da Silva, Dilson Augusto Capucho Frazao, Kepler Jose Braun Guimarães, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 15 de março de 2023.



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA

Reunião: ORDINÁRIA - № 3/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA de AGRONOMIA - 15/03/2023 das 16:00h às 19:00h

Decisão: CEAGRO 272/2023

Referência: 494904/2022 - Auto: 23296927/2022

Interessado: ISRAEL DOMINGUES GUIMARÃES JUNIOR

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA ART DE OBRA/SERVICOS P/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 15 de março de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Kepler Jose Braun Guimarães, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Israel Domingues Guimarães Junior, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 27/10/2022 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, DECIDIU por unanimidade, Pela MANUTENÇÃO do auto de infração em de acordo com parecer técnico e multa, Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea 'a'. Multa de R\$ 703,90(Setecentos e três reais e noventa centavos).. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) Dilson Augusto Capucho Frazao. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (4) - Alessandra Damasceno Da Silva, Dilson Augusto Capucho Frazao, Kepler Jose Braun Guimarães, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 15 de março de 2023.



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA de AGRONOMIA - 15/03/2023 das 16:00h às 19:00h

Decisão: CEAGRO 273/2023 Referência: 489467/2022

Interessado: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA

EMENTA: Defere acatamento de denuncia de possivel infração ao código de ética profissional

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 15 de março de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Wilson Carvalho Da Silva Junior, objeto de solicitação de ofício Tribunal De Justica Do Estado Do Para, Considerando o despacho da Projur 421/2022, pelo acatameto da denuncia e encaminhar a mesma para a Comissão de Etica Profissional para instrução processual. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Pelo deferimento da denuncia e encaminhamento a Comissão de Ética profissional.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (4) - Alessandra Damasceno Da Silva, Dilson Augusto Capucho Frazao, Kepler Jose Braun Guimarães, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 15 de março de 2023.



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA de AGRONOMIA - 15/03/2023 das 16:00h às 19:00h

Decisão: CEAGRO 274/2023 Referência: 498747/2022

Interessado: WALLACE JOSE CARVALHO MENDES

EMENTA: Indefere solicitação de revisão de atribuição

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 15 de março de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Wilson Carvalho Da Silva Junior, objeto de solicitação de revisão de atribuição Wallace Jose Carvalho Mendes, considerando disposto na Resolução do Confea 218/1973: "Art. 5º - Compete ao ENGENHEIRO AGRÔNOMO: I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a engenharia rural; construções para fins rurais e suas instalações complementares; irrigação e drenagem para fins agrícolas; fitotecnia e zootecnia; melhoramento animal e vegetal; recursos naturais renováveis; ecologia, agrometeorologia; defesa sanitária; química agrícola; alimentos; tecnologia de transformação (açúcar, amidos, óleos, laticínios, vinhos e destilados); beneficiamento e conservação dos produtos animais e vegetais; zimotecnia; agropecuária; edafologia; fertilizantes e corretivos; processo de cultura e de utilização de solo; microbiologia agrícola; biometria; parques e jardins; mecanização na agricultura; implementos agrícolas; nutrição animal; agrostologia; bromatologia e rações; economia rural e crédito rural; seus serviços afins e correlatos." Considerando ser muito ambragente e não ser inerente as atribuições da Agronomia a solicitação não pode ser atendida. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Pelo indeferimento, da solicitação de atribuição.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (4) - Alessandra Damasceno Da Silva, Dilson Augusto Capucho Frazao, Kepler Jose Braun Guimarães, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 15 de março de 2023.



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA

Reunião: ORDINÁRIA - № 3/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA de AGRONOMIA - 15/03/2023 das 16:00h às 19:00h

Decisão: CEAGRO 275/2023

Referência: 439477/2021 - Auto: 23285148/2021 Interessado: NELSON ELIAS DOS SANTOS

EMENTA: Arquiva a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCICIO ILEGAL POR PESSOA FISICA - por infração ao(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 15 de março de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Wilson Carvalho Da Silva Junior, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Nelson Elias Dos Santos, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 14/07/2021 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; CONSIDERANDO que o documento apresentado pela fiscalização consta outro cadastrante, não cabe a manutenção do auto de infração. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, DECIDIU por unanimidade, Pelom arquivamento do auto de infração nº 23285148 / 2021.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) Dilson Augusto Capucho Frazao. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (4) - Alessandra Damasceno Da Silva, Dilson Augusto Capucho Frazao, Kepler Jose Braun Guimarães, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 15 de março de 2023.



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA de AGRONOMIA - 15/03/2023 das 16:00h às 19:00h

Decisão: CEAGRO 276/2023

Referência: 438937/2021 - Auto: 23285020/2021

Interessado: GERALDO ALOISIO LINCK

EMENTA: Arquiva a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCICIO ILEGAL POR PESSOA FISICA - por infração ao(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 15 de março de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Wilson Carvalho Da Silva Junior, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Geraldo Aloisio Linck, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 23/02/2022 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO a informação que consta no sistema do CAR, no qual podemos observar que o cadastrante diverge da pessoa autuada neste documento de fiscalização. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, DECIDIU por unanimidade, Pelo arquivamento do Auto de Infração nº 23285020 / 2021.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) Dilson Augusto Capucho Frazao. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (4) - Alessandra Damasceno Da Silva, Dilson Augusto Capucho Frazao, Kepler Jose Braun Guimarães, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 15 de março de 2023.



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA

Reunião: ORDINÁRIA - № 3/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA de AGRONOMIA - 15/03/2023 das 16:00h às 19:00h

Decisão: CEAGRO 277/2023

Referência: 419809/2020 - Auto: 23279876/2020

Interessado: OZENILDO VENANCIO MARTINS DE ARRUDA

EMENTA: Arquiva a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA ART DE OBRA/SERVICOS P/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 15 de março de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Wilson Carvalho Da Silva Junior, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Ozenildo Venancio Martins De Arruda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 17/06/2021 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; CONSIDERANDO que a propriedade tem area menor que quatro modulos fiscais. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, DECIDIU por unanimidade, Pelo arquivamento do auto de infração nº 23279876 / 2020.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) Dilson Augusto Capucho Frazao. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (4) - Alessandra Damasceno Da Silva, Dilson Augusto Capucho Frazao, Kepler Jose Braun Guimarães, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 15 de março de 2023.



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA

Reunião: ORDINÁRIA - № 3/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA de AGRONOMIA - 15/03/2023 das 16:00h às 19:00h

Decisão: CEAGRO 278/2023

Referência: 454213/2021 - Auto: 23288323/2021 Interessado: RAIMUNDO NONATO SARAIVA LEAL

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA ART DE OBRA/SERVICOS P/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 15 de março de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Wilson Carvalho Da Silva Junior, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Raimundo Nonato Saraiva Leal, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 23/09/2021 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, DECIDIU por unanimidade, Pelo apresentado acima, favoravel a manutenção do auto de infração nº 23288323 / 2021 com valor da multa em R\$ 703,90.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) Dilson Augusto Capucho Frazao. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (4) - Alessandra Damasceno Da Silva, Dilson Augusto Capucho Frazao, Kepler Jose Braun Guimarães, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 15 de março de 2023.



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA

Reunião: ORDINÁRIA - № 3/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA de AGRONOMIA - 15/03/2023 das 16:00h às 19:00h

Decisão: CEAGRO 279/2023

Referência: 436743/2021 - Auto: 23284549/2021 Interessado: PABLO RODRIGO LOPES DE SOUSA

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA ART DE OBRA/SERVICOS P/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 15 de março de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Wilson Carvalho Da Silva Junior, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Pablo Rodrigo Lopes De Sousa, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 30/04/2021 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, DECIDIU por unanimidade, Pelo presete pela manutenção do auto de infração nº 23284549 / 2021, e pela penalidade de multa no valor de R\$-703,90. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) Dilson Augusto Capucho Frazao. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (4) - Alessandra Damasceno Da Silva, Dilson Augusto Capucho Frazao, Kepler Jose Braun Guimarães, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 15 de março de 2023.